



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1143/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 2454/09.0TBACB em que são:

Insolvente: Paulo Jorge da Silva Farias, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 02-11-1977 natural de Portugal, concelho de Nazaré, freguesia de Nazaré [Nazaré], nacional de Portugal, NIF — 212836188, BI — 11042435, Endereço: Rua do Valinho, Edifício D. Dinis, 1.º Esq.º, Pataias, 2445-336 Pataias. Administrador da Insolvência: Dr(a). José A. Cecilio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º Dtº, 2400-194 Leiria. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do artigo 232.º do CIRE. Efeitos do encerramento: os mencionados nos art.s 233.º e n.º 4 do 234.º do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Helena Ralha*.

302836112

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 1144/2010

Processo n.º 378/09.0TBBAO-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: “Real Desfile Confecções Unipessoal, L.ª”

A *Dr.ª Ana Sofia Martins*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente, “Real Desfile Confecções Unipessoal, L.ª”, NIF 508175160, com sede na Travessa de Camões, n.º 9, Campelo, 4640-147 Baião, bem como os credores da mesma, para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19/01/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

302826652

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1145/2010

Processo n.º 3134/08.0TB AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-01-2010, às 09h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nutritroca, Unipessoal, L.ª, NIF 507668057, Endereço: Rua Direita, n.º 12, Aradas, 3810-001 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto

É administrador do devedor: Rui Manuel Barbosa Ribeiro de Faria, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF 140733302, BI 8532611, Segurança social 11267774814, Endereço: Rua Ferreira Cardoso n.º 107, 4300-197 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302831536

SECRETARIA DOS JUÍZOS DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 2357/2010

Organização do mapa de turnos de sábados e feriados que recaiam à segunda-feira na Comarca do Baixo Vouga, nos Grupos 1 e 2, nos termos dos art.ºs 82.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 52/08, de 28.08 e 40.º, n.ºs 1, 2, 3 e 6, do Decreto-Lei n.º 28/09, de 28.01.

Municípios do Grupo 1 (artigo 25.º, a), do Decreto-Lei n.º 25/09, de 26.01)

— Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga

03 de Abril — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz de Instrução Criminal

10 de Abril — Águeda, (Juízo de Instrução Criminal — Juiz de Instrução Criminal

17 de Abril — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz de Instrução Criminal

24 de Abril — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — Juiz de Instância Criminal

01 de Maio — Anadia, Juízo de Instância Criminal — Juiz de Instância Criminal

08 de Maio — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — Juiz de Instância Criminal

15 de Maio — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz de Instrução Criminal

22 de Maio — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

29 de Maio — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

05 de Junho — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

12 de Junho — Anadia, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

19 de Junho — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

26 de Junho — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz de Instrução Criminal

03 de Julho — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

10 de Julho — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

17 de Julho — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

24 de Julho — Anadia, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

31 de Julho — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

07 de Agosto — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz de Instrução Criminal

14 de Agosto — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

21 de Agosto — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

28 de Agosto — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

04 de Setembro — Anadia, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

11 de Setembro — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

18 de Setembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz de Instrução Criminal

25 de Setembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

02 de Outubro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

09 de Outubro — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

16 de Outubro — Anadia, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

23 de Outubro — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

30 de Outubro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz de Instrução Criminal

01 de Novembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

06 de Novembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

13 de Novembro — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

20 de Novembro — Anadia, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

27 de Novembro — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

Municípios do Grupo 2 (artigo 25.º, b), do Decreto-Lei n.º 25/09, de 26.01)

— Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtoza, Ovar e vagos -

03 de Abril — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — Juiz da Pequena Instância Criminal

10 de Abril — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — Juiz da Média Instância Criminal

17 de Abril — Ovar, Juízo de Instância Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

24 de Abril — Ovar, Juízo de Instância Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

01 de Maio — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 de Instrução Criminal

08 de Maio — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 de Instrução Criminal

15 de Maio — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

22 de Maio — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

29 de Maio — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 3 da Instância Criminal

05 de Junho — Estarreja, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

12 de Junho — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — Juiz da Pequena Instância Criminal

19 de Junho — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — Juiz da Média Instância Criminal

26 de Junho — Ovar, Juízo de Instância Criminal, Juiz 1 da Instância Criminal

03 de Julho — Ovar, Juízo de Instância Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

10 de Julho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 de Instrução Criminal

17 de Julho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 de Instrução Criminal

24 de Julho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

31 de Julho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

07 de Agosto — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 3 da Instância Criminal

14 de Agosto — Estarreja, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

21 de Agosto — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — Juiz da Pequena Instância Criminal

28 de Agosto — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — Juiz da Média Instância Criminal

04 de Setembro — Ovar, Juízo de Instância Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

11 de Setembro — Ovar, Juízo de Instância Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

18 de Setembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 de Instrução Criminal

25 de Setembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 de Instrução Criminal

02 de Outubro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

09 de Outubro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

16 de Outubro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 3 da Instância Criminal

23 de Outubro — Estarreja, Juízo de Instância Criminal — Juiz da Instância Criminal

30 de Outubro — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — Juiz da Pequena Instância Criminal

01 de Novembro — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — Juiz da Média Instância Criminal

06 de Novembro — Ovar, Juízo de Instância Criminal — Juiz 1 da Instância Criminal

13 de Novembro — Ovar, Juízo de Instância Criminal — Juiz 2 da Instância Criminal

20 de Novembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 1 de Instrução Criminal

27 de Novembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — Juiz 2 de Instrução Criminal

Aveiro, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Comarca do Baixo Vouga, *Paulo Neto da Silveira Brandão*, Juiz Desembargador.

202853058

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1146/2010

Processo: 225/10.OTBBCL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cláudia & Ferreira Lopes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 25-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cláudia & Ferreira Lopes, L.^{da}, NIF — 506941345, com sede no Lugar da Gandra, 4750-000 Milhazes-Barcelos. É administrador da insolvente: José Paulo Eiras Nunes, com domicílio na sede da insolvente: Lugar da Gandra, 4750-000 Milhazes-Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, com escritório na Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º-CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do